

## ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835 DIRETORIA LEGISLATIVA

## LEI Nº 11.860, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Campanha "Com o Coração de Mulher", no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha "Com o Coração de Mulher" cuja finalidade é orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares, no âmbito do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único -** A Campanha tratada no "caput" do artigo primeiro desta Lei, será realizada anualmente, no mês de maio, coincidindo com o Dia Nacional da Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, celebrado em 14 de maio.

- **Art. 2º** A Campanha "Com o coração de Mulher" tem por propósito reunir entidades médicas. universidades, escolas, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil organizada, grupos da área médica, grupos de mulheres voluntárias, com o intuito de promover ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares, a exemplo:
  - I organizar palestras;
  - II organizar seminário;
  - III educação alimentar e nutricional;
  - IV exames de prevenção e controle da hipertensão arterial;
  - V verificação de pressão arterial;
  - VI orientações sobre redução do nível de colesterol;
  - VII reduzir o peso;
  - VIII incentivar hábitos saudáveis como medida de prevenção;
- IX como minimizar o impacto das doenças cardiovasculares na vida das mulheres e de seus familiares.



## ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835 DIRETORIA LEGISLATIVA

- **Art. 3º** A Campanha "Com o Coração de Mulher" passa a integrar o calendário de eventos na área de saúde pública no Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde.
- **Art. 4º** Ao Poder Público compete firmar parcerias com instituições não governamentais e a iniciativa privada, com a finalidade de fortalecer as ações tratadas nesta Lei.
- **Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessária.
- **Art.** 6º Ao Poder Público compete, através de Decreto, estabelecer regulamentação própria às medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.
  - **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil